



## Coronavírus (COVID-19)

# Plano de Contingência da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil

### Registo de alterações

EDIÇÃO	ENTRADA EM VIGOR	MOTIVO
I	28-02-2020	Recomendação da DGS para a prevenção e contenção do COVID-19

Plano aprovado por despacho de 27-02-2020 do Exmo. Sr. Presidente da ANEPC, exarado na informação INF/2383/GQHST/2020, de 27/02/2020



## ÍNDICE

<b>1. INTRODUÇÃO</b> .....	3
<b>2. OBJETIVOS</b> .....	3
<b>3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO</b> .....	4
<b>4. OPERACIONALIZAÇÃO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA</b> .....	5
4.1. <b>GRUPO COORDENADOR DO PLANO (GCP)</b> .....	5
4.2. <b>COMPETÊNCIAS</b> .....	5
4.3. <b>ATIVACÃO DO PLANO</b> .....	6
4.4. <b>DESATIVAÇÃO DO PLANO</b> .....	6
4.5. <b>FASES DO PLANO</b> .....	6
4.6. <b>PROCEDIMENTOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DAS FASES DO PLANO</b> .....	10
<b>5. REFORÇO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO</b> .....	12
5.1. <b>MEDIDAS DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO</b> .....	12
5.2. <b>HIGIENIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES</b> .....	13
<b>6. COMUNICAÇÃO INTERNA</b> .....	14
6.1. <b>DESTINATÁRIOS</b> .....	14
6.2. <b>MEIOS DE COMUNICAÇÃO</b> .....	14
<b>ANEXO I</b> .....	15
<b>ANEXO II</b> .....	16

## **I. INTRODUÇÃO**

O Plano de Contingência para o COVID-19, a seguir sucessivamente referido como Plano, apresenta as orientações estratégicas para a sua implementação na estrutura interna da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC).

Os Coronavírus (CoV) pertencem a uma larga família de vírus que provocam doença que pode variar entre uma simples constipação até doenças mais agudas como o Síndrome Respiratório do Médio Oriente. O novo Coronavírus (nCoV) é uma nova estirpe que não foi identificada anteriormente em humanos.

Os sinais mais comuns de infeção incluem sintomas respiratórios, febre, tosse e dificuldades respiratórias. Em casos mais graves, a infeção pode causar pneumonia, síndrome respiratória aguda grave, insuficiência renal e até a morte.

## **2. OBJETIVOS**

O presente Plano pretende antecipar e gerir o impacto de vírus associado ao COVID-19, numa eventual situação de contágio, que interfira na atividade da ANEPC, com o objetivo estratégico de garantir, mesmo no pior cenário possível, a continuidade do planeamento civil de emergência, proteção e socorro. Para tal, assumem-se os seguintes objetivos operacionais:

- a) Definir a resposta nas diferentes fases do plano, com o objetivo de manter os serviços essenciais em funcionamento;
- b) Definir a estrutura de decisão, coordenação e monitorização na ANEPC e nos serviços desconcentrados (CDOS) e ao nível da Força Especial de Proteção Civil (FEPC), assegurando-se o funcionamento dos serviços mínimos essenciais;
- c) Definir a coordenação com as organizações e entidades externas;
- d) Assegurar os serviços mínimos decorrentes da missão da ANEPC;



- e) Reduzir o risco de contaminação nos locais de trabalho;
- f) Conhecer o impacto da eventual pandemia sobre os colaboradores;
- g) Preparar a resposta nas diferentes fases do plano, para diminuir as condições de propagação do vírus;
- h) Preparar procedimentos que permitam proteger a saúde de todos os colaboradores da ANEPC;
- i) Garantir a correta e adequada informação, quer ao nível interno, quer externo;
- j) Preparar o restabelecimento da normalidade da situação tão rápido quanto possível.

Este Plano não prevê ações de tratamento médico na ANEPC, das pessoas que venham a ficar infetadas com o vírus. Nesta situação os colaboradores deverão recorrer às entidades de prestação de cuidados de saúde que regularmente utilizam, dando prioridade ao contacto com a linha SNS 24 (808 24 24 24), cumprindo as recomendações formuladas pela Direção-Geral da Saúde (DGS) e cooperando sempre com as autoridades de saúde.

### **3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

O Plano estabelece e documenta os procedimentos de decisão e coordenação das ações ao nível da ANEPC e serviços desconcentrados e o processo de comunicação, interno e externo (agentes de proteção civil, fornecedores e prestadores de serviços).

O Plano de contingência é aprovado pelo Presidente da ANEPC.



## 4. OPERACIONALIZAÇÃO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA

### 4.1. GRUPO COORDENADOR DO PLANO (GCP)

São membros permanentes do GCP:

<b>Coordenador do Plano</b>	Presidente da ANEPC
<b>Adjuntos do Coordenador do Plano</b>	Diretores Nacionais e CNEPC
<b>Coordenadores Distritais Força Especial de Proteção Civil</b>	18 CODIS Comandante FEPC
<b>Grupo de Acompanhamento</b>	DORH / GQHST
<b>Ponto Focal da ANEPC com a DGS</b>	DSSSES

### 4.2. COMPETÊNCIAS

Compete ao GCP:

- Definir a estratégia de atuação face ao evoluir da situação;
- Coordenar a atuação global;
- Avaliar a evolução da situação, propor a ativação das diferentes fases do Plano e definir a duração temporal das mesmas, tendo como base as orientações do Ministério da Saúde (MS)/DGS;
- Desenvolver, manter, implementar, rever e propor alterações ao Plano;
- Informar/notificar a DGS;
- Obter e consolidar informação atualizada;
- Designar os interlocutores de cada unidade orgânica e ações a implementar;
- Gerir o processo de comunicação interna e externa.

### **4.3. ATIVAÇÃO DO PLANO**

A ativação das diferentes fases do Plano é determinada pelo Presidente da ANEPC, mediante parecer do GCP.

O GCP deverá ter especial atenção às seguintes situações:

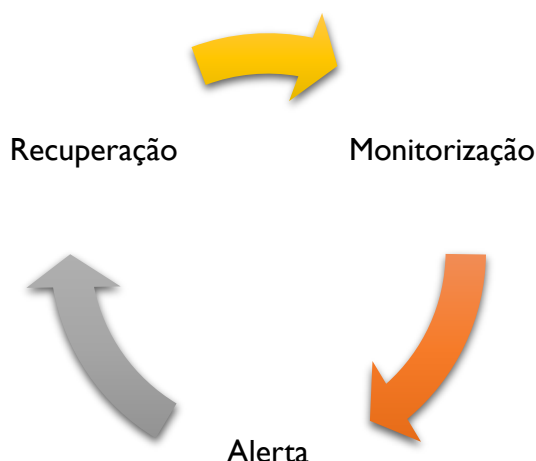
- a) O nível de alerta Pandémico definido pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e correspondente recomendação de implementação pelo MS/DGS;
- b) Se verifique um ambiente de transmissão secundária generalizada e sem controlo a nível nacional;
- c) Se confirme o primeiro caso de COVID-19 na estrutura da ANEPC.

### **4.4. DESATIVAÇÃO DO PLANO**

O Plano é desativado por determinação do Presidente da ANEPC mediante parecer do GCP com base nas orientações da DGS.

### **4.5. FASES DO PLANO**

O Plano da ANEPC é constituído por 3 fases distintas.





### **Fase de Monitorização**

Nesta fase ainda não há registo de colaboradores da ANEPC com COVID-19.

São implementadas ações para que todos os colaboradores tomem conhecimento do plano de contingência. O GCP:

1. Articula-se com a DGS para acompanhamento do evoluir da situação;
2. Divulga o Plano a toda a estrutura da ANEPC, prestadores de serviços, fornecedores e visitantes, certificando-se que todos tomaram conhecimento;
3. Regista os casos de colaboradores que se deslocam ao estrangeiro a título particular e em serviço, sendo que, relativamente a este último caso, só deverão acontecer em caso de extrema necessidade;
4. Dá conhecimento dos principais procedimentos a ter nas diferentes fases do Plano;
5. Valida as atividades prioritárias face ao evoluir da situação, identificando as tarefas que podem ser temporariamente suspensas;
6. Identifica a lista dos colaboradores cuja interrupção da respetiva atividade, poderá originar uma importante perda da operacionalidade da ANEPC no que diz respeito à segurança e coordenação do socorro à população;
7. Define o plano de distribuição de equipamentos para assegurar o teletrabalho;
8. Define o plano para eventual distribuição de equipamentos de proteção individual;
9. Divulga informação sobre medidas de autoproteção, higiene, etiqueta respiratória e comportamental no sentido de evitar os contágios;
10. Identifica os possíveis espaços destinados a isolamento, em cada uma das instalações da ANEPC;
11. Identifica possíveis situações de usufruto da tipologia de horário em teletrabalho ou por turnos.



## **Fase de Alerta**

Quando se regista o primeiro caso de COVID-19 na ANEPC é imediatamente acionada a fase de alerta. Esta medida terá aplicação de carácter desconcentrado.

Nesta fase o GCP:

1. É responsável pelo registo do número de casos assinalados na ANEPC e articula-se com a DGS para acompanhamento do evoluir da situação;
2. Procede à implementação do horário de trabalho, se possível, em períodos desfasados para evitar contágio entre os colaboradores (por exemplo: turno da manhã, turno da tarde);
3. Procede à distribuição de equipamento aos colaboradores para assegurar o teletrabalho;
4. Implementa medidas de limpeza reforçadas e define horários e tipologia da limpeza das instalações;
5. Procede à difusão de informação pertinente junto dos seus colaboradores;
6. Acompanha a evolução da situação clínica dos colaboradores doentes;
7. Acompanha a situação de saúde dos colaboradores que, tendo tido contacto conhecido com o vírus, ainda não apresentam sintomas de infeção.

### **Medidas preventivas especiais:**

- a. Os “briefings” do CNEPC podem vir a ser realizados via audioconferência ou videoconferência. Caso não seja possível, os oficiais de ligação enviam “inputs” via telefónica ou correio eletrónico;
  - b. Viagens de serviço canceladas;
  - c. Participações em grupos de trabalho e comissões canceladas;
  - d. Redução do número de reuniões, tendo como alternativa teleconferências;
  - e. Redução de visitantes às nossas instalações ao estritamente necessário;
  - f. Cancelados eventos e visitas à ANEPC;
  - g. Aumento do teletrabalho, reduzir a presença de colaboradores nas instalações.
- Todos os colaboradores a quem esteja atribuído computadores portáteis e





que possuam condições para ligação a partir da sua residência, deverão privilegiar este modo de trabalho;

- h. As vistorias devem efectuar-se apenas em caso de interesse imediato e urgente;
- i. Todos os encontros, seminários, cursos deverão ser adiados para o período após fase de recuperação;
- j. Recomendar a todos os colaboradores que reduzam ao mínimo a permanência em locais públicos muito frequentados.

### **Fase de Recuperação**

A Fase da Recuperação caracteriza-se pelo fim do aparecimento de novos casos e a recuperação dos indivíduos doentes, os quais iniciam o regresso gradual às atividades profissionais.

Nesta fase o GCP mantém registo do número de casos registados na ANEPC e articula-se com a DGS para acompanhamento do evoluir da situação. Nesta fase implementam-se as seguintes medidas:

1. Regresso aos locais de trabalho em articulação com as orientações da DGS;
2. Redimensiona-se o plano de limpeza às instalações;
3. Reavalia-se os procedimentos implementados nas fases anteriores.

#### 4.6. PROCEDIMENTOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DAS FASES DO PLANO

Fases	Procedimentos a Adotar	
<b>Monitorização</b>	Todos os colaboradores devem conhecer as manifestações da doença, bem como as suas formas de transmissão	
	Os responsáveis de cada Unidade Orgânica, CDOS e FEPC devem preparar uma lista de todos os contactos em situação de emergência (responsáveis, técnicos)	
	Colaboradores que não estão infetados, não têm familiares infetados e não têm conhecimento que tenham estado em contacto com o vírus	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Podem deslocar-se às instalações da ANEPC;</li><li>▪ Devem tomar precauções e adotar comportamentos recomendados em matéria autoproteção.</li></ul>
	Colaboradores da ANEPC que por qualquer motivo tenham efetuado deslocações a áreas com transmissão comunitária ativa <sup>1</sup> do COVID-19	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Comunicar à ANEPC essas deslocações para efeitos de acompanhamento;</li><li>▪ Promover o isolamento social voluntário e a adoção de teletrabalho.</li></ul>
	Cadeia de Substituição	Cada responsável de unidade ou núcleo deve indicar ao Coordenador do plano um colaborador/colaboradores que o possa substituir na sua ausência.
	Cada Unidade Orgânica/CDOS/FEPC, de modo a garantir a continuidade do exercício das suas competências, deverá elaborar uma listagem das atividades críticas, quais os colaboradores que as executam, quais os eventuais substitutos (total ou parcialmente), quais as necessidades de formação adicional para que os substitutos possam garantir a continuidade e a integridade das atividades.  Estas listagens deverão ser, permanentemente, atualizadas, sendo essa atualização da inteira responsabilidade de cada chefia.	

<sup>1</sup> Ver orientações emitidas pela DGS em [www.dgs.pt](http://www.dgs.pt)



<b>Fases</b>	<b>Procedimentos a Adotar</b>	
<b>Alerta</b>	Colaboradores da ANEPC que não estão infetados, mas têm um ou mais familiares infetados ou estiveram em contacto com o vírus	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Não podem deslocar-se para as instalações onde desempenham a sua atividade;</li><li>▪ Se a sua atividade for imprescindível poderá providenciar-se o recurso a infraestruturas tecnológicas de comunicação e informação, de modo a que a prestação de serviço seja feita a partir de casa.</li></ul>
	Perante uma suspeita ou um caso confirmado de doença num colaborador, devem adotar-se medidas de isolamento a decidir caso a caso, tendo por base a identificação do risco, em estreita articulação com a Autoridade de Saúde local.	
	Colaboradores da ANEPC infetados	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Não podem deslocar-se para as instalações onde desempenham a sua atividade;</li><li>▪ Devem adotar medidas de proteção individual, e cumprir as orientações emanadas das entidades competentes (centros de saúde, Linha SNS 24, etc), de modo a evitar o risco de contágio;</li><li>▪ Só podem regressar após comprovativo de que não existe perigo de contágio.</li></ul>
	Poderá ser aconselhável, suspender as atividades que não sejam absolutamente necessárias. Esta ação pode ser tomada como medida de prevenção para diminuir os riscos de contágio.	
	Ações a tomar se existir um caso suspeito nas instalações da ANEPC	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Informar o GCP;</li><li>▪ Contatar a Linha SNS 24;</li><li>▪ Promover o isolamento e limpeza das instalações.</li></ul>



<b>Fases</b>	<b>Procedimentos a Adotar</b>
<b>Alerta</b>	Os colaboradores da ANEPC poderão ficar temporariamente dispensados de se apresentarem no local de trabalho, por indicação do Coordenador do Plano, com o objetivo de diminuir o risco de contágio e consequente propagação do Vírus
	Alguns colaboradores da ANEPC, de acordo com o seu perfil funcional, poderão vir a ser chamados para substituir outros colaboradores
	Poderão ser adotados procedimentos de flexibilização de horário de trabalho (ex. turnos).
	Com o objetivo de diminuir o risco de contágio, e sendo a prestação de serviço imprescindível, pode o colaborador da ANEPC ser incentivado a desenvolver o seu trabalho em casa, com acesso ao “e-mail” ou em regime de teletrabalho.

## **5. REFORÇO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO**

### **5.1. MEDIDAS DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO**

De acordo com as orientações emanadas pela OMS e DGS:

- Lavagem frequente das mãos com água e sabão ou com soluções à base de álcool;
- Cumprimento das regras de etiqueta respiratória:
  - Cobrir a boca e o nariz ao espirrar ou tossir;
  - Utilizar um toalhete de uso único para conter as secreções respiratórias, o qual deve ser prontamente eliminado num contentor de resíduos próximo;
  - Em alternativa poderá tossir ou espirrar para o braço/manga evitando a dispersão de partículas, e a consequente contaminação das mãos;
  - Higienizar as mãos após contacto com secreções respiratórias;
  - Evitar tocar nas mucosas dos olhos, boca ou nariz.
- Evitar contacto com pessoas com infeção respiratória;
- Evitar partilha de objetos de uso pessoal e comida;
- Sempre que um colaborador da ANEPC apresente sintomas de tosse, febre ou dificuldade respiratória conjugado com regresso recente de áreas com



transmissão comunitária ativa do COVID-19 ou contacto com um doente infetado, deve ligar para a Linha SNS 24 – 808 24 24 24, informando os seus superiores hierárquicos;

- Manter pelo menos 2 metros de distância em relação a outras pessoas, principalmente daquelas que apresentam sintomas de tosse ou febre.

De referir ainda:

- A utilização de equipamento de proteção individual deverá ser indicada pelo grupo de acompanhamento, em articulação com as diretrizes enviadas pela DGS ao ponto focal da ANEPC com essa entidade.

## **5.2. HIGIENIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES**

- Durante a fase de Monitorização, alerta e recuperação deve ser articulado o plano de limpeza com a empresa prestadora deste serviço;
- Após a deteção de um caso suspeito nas instalações da ANEPC, devem ser adaptados os procedimentos de limpeza e desinfeção de todas as áreas, em especial, nas zonas onde se verifica o maior fluxo/concentração de pessoas;
- Deve ser aplicado diariamente durante a fase de alerta e de recuperação desinfetante no chão, instalações sanitárias, refeitório;
- Durante a fase de alerta e de recuperação os aparelhos de ar condicionado devem encontrar-se desligados;
- Deve ser distribuído a todos os colaboradores “kits” de limpeza e desinfeção;
- Durante a fase de alerta e recuperação cada colaborador deve proceder à limpeza diária do telefone, bancada de trabalho e teclado;
- Os resíduos recolhidos nas instalações sanitárias devem ser acondicionados em recipiente próprio e ter destino adequado;
- Deve proceder-se à renovação do ar interior dos locais de trabalho e espaços comuns.

## **6. COMUNICAÇÃO INTERNA**

A comunicação com o público (interno) visa diminuir a circulação de informação incorreta sobre o COVID-19 e simultaneamente minimizar o potencial de alarme e ansiedade.

Importa garantir a todo o momento que a forma como se percebe a pandemia (fenómeno natural) não a transforme num fenómeno social incontroável, nunca esquecendo que a autoridade nacional nesta matéria é a DGS do MS.

Neste sentido, a ANEPC difundirá internamente a informação técnica produzida pela DGS no que concerne fundamentalmente a medidas de prevenção e autoproteção.

### **6.1. DESTINATÁRIOS**

São destinatários da informação todos os dirigentes e colaboradores da ANEPC, quer na sede, quer nos 18 Comandos Distritais de Operações de Socorro e ainda na Força Especial de Proteção Civil. O Plano também deverá ser dado a conhecer aos prestadores de serviços, fornecedores e visitantes da ANEPC.

### **6.2. MEIOS DE COMUNICAÇÃO**

- Serão privilegiadas as comunicações eletrónicas considerando este tipo de ocorrência, face à sua capacidade de contacto, tanto à distância, como para um universo alargado, quer ainda individualmente;
- Nas instalações da ANEPC exibir-se-ão, em espaço aberto, cartazes e folhetos, assim como recomendações específicas de higiene pessoal nas casas-de-banho;
- O site da ANEPC exibirá informação geral e espaço específico respeitante ao COVID-19;
- Informação atualizada a todos os colaboradores sobre os casos existentes na ANEPC e a sua evolução.



## **ANEXO I**

### **SIGLAS E ABREVIATURAS**

<b>ANEPC</b>	Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil
<b>CDOS</b>	Comando Distrital de Operações de Socorro
<b>CMDT</b>	Comandante
<b>CNEPC</b>	Comando Nacional de Emergência e Proteção Civil e Comandante Nacional de Emergência e Proteção Civil
<b>CODIS</b>	Comandante Operacional Distrital
<b>DGP</b>	Divisão de Gestão Patrimonial
<b>DGS</b>	Direção Geral de Saúde
<b>DIC</b>	Divisão de Informática e Comunicações
<b>DORH</b>	Divisão de Organização e Recursos Humanos
<b>DSSSES</b>	Divisão de Segurança, Saúde e Estatuto Social
<b>FEPC</b>	Força Especial de Proteção Civil
<b>GCP</b>	Grupo Coordenador do Plano de Contingência
<b>GQHST</b>	Gabinete de Qualidade, Higiene e Segurança no Trabalho
<b>MS</b>	Ministério de Saúde
<b>OMS</b>	Organização Mundial de Saúde
<b>SNS</b>	Serviço Nacional de Saúde



## **ANEXO II**

### **Atribuição de competências**

#### **Plano de Contingência COVID-19**





# PLANO DE CONTINGÊNCIA

## COVID-19

17/18  
Edição 0



# PLANO DE CONTINGÊNCIA

## COVID-19

18/18  
Edição 0